**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ª VARA DE FAMÍLIA DIGITAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

**Distribuição por dependência Processo nº 00 xx xxxxxx-x (se houver processo em trâmite)**

***“Actio autem nihil aliud est quam jus persequendi in judicio quod sibi debeatur”***

***“A ação nada mais é do que o direito de perseguir em juízo o que lhe é devido”.***

**NOME DO NETO REQUERENTE...**

brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.002.031-31, com endereço na Rua Malke Denhe, 584, Bairro Itamaracá, CEP nº 79.062-640, Campo Grande – MS. Vem com o devido acatamento, por intermédio dos seus Procuradores Jurídicos (mandato em anexo) que estes subscrevem, com endereço físico e eletrônico no cabeçalho, perante V. Exª, propor:

**JACK – se houver mais de um neto requerente acrescentar ...**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **AÇÃO DE ALIMENTOS - OBRIGAÇÃO AVOENGA.** |  |

 Com fundamentos nos artigos 1694 e seguintes do Código Civil e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **em face de:**

**JACK- NESSA AÇÃO O LITSCONSÓRCIO É passivo obrigatório simples, TEM DE CITAR TODOS OS AVÓS VIVOS, dado que uma vez deferido a pensão será distribuida entre todos de acordo com as suas possibilidades.**

**NOME AVÔ PATERNO REQUERIDO**

brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.002.031-31, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n. 501, 8º andar, Bairro Cidade Jardim, CEP: 09080-370, Campo Grande-MS, **e;**.

**NOME AVÓ PATERNA REQUERIDA**

brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.002.031-31, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n. 501, 8º andar, Bairro Cidade Jardim, CEP: 09080-370, Campo Grande-MS, **e;**

**NOME AVÔ MATERNO REQUERIDO**

brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.002.031-31, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n. 501, 8º andar, Bairro Cidade Jardim, CEP: 09080-370, Campo Grande-MS, **e;**

**NOME AVÓ MATERNA REQUERIDA**

brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.002.031-31, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n. 501, 8º andar, Bairro Cidade Jardim, CEP: 09080-370, Campo Grande-MS.

**Jack – deletar os avós falecidos;**

**Se vc não citar todos, o avó que vc citar poderá fazer chamamento ao processo dos demais o que vai atrasar a ação, pois isso é melhor já citar todos.**

**-** **DA HIPOSSUFICIÊNCIA – Lei 1.060/50:**

 Em conformidade com o artigo 4º da Lei 1.060/50, § 1º c/c com os arts. 98 a 102 do CPC/2015, o Requerente afirma que não tem condições de arcar com às custas do processo e os demais encargos judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, motivo pelo qual pleiteia a gratuidade da justiça.

 Por fim, ressalta-se que o Requerente está sendo assistido por Advogados, porém celebrou um contrato de risco com os seus patronos, ou seja, não desembolsou nenhuma quantia para ingressar com a presente demanda.

**- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

 O Requerente opta pela realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, inc. VII do CPC/2015, razão pela qual requer a citação dos Requeridos pelos correios de acordo com o art. 247, inc. I e 334, *caput* do CPC/2015 para comparecer à audiência designada para essa finalidade antes se apreciando a medida acautelatória de urgência ao final requerida.

**-** **DA PINTURA FÁTICA:**

 **Excelentíssimo Senhor(a) Presidente do Processo,** os Requeridos são avôs paterno/materno dos Requerentes, sendo que os Requerentes percebiam alimentos do pai, equivalentes a 40% do salário mínimo, conforme arbitrado nos autos supracitados, porém, há 1 ano se encontra inadimplente, não logrando êxito nenhuma das tentativas promovidas para sua localização, encontrando-se em local incerto e não sabido.

 A primeira Requerente é portadora de deficiência física, o que lhe impede de concorrer em condição de igualdade no mercado de trabalho e está atualmente cursando faculdade. O segundo Requerente é menor, adolescente. Ambos demandam gastos inerentes à idade e sua condição social.

 O Requerido, avô paterno dos Requerentes é aposentado com bons ganhos, além de possuir vários imóveis de aluguel nesta Capital.

 De igual forma o avô materno, tem situação financeira confortável, possuindo ganhos expressivos em razão de ser empresário do setor alimentício.

  Assim, o Requerente, diante do insucesso nas tentativas de fazer o pai honrar com as prestações alimentícias recorre a tutela jurisdicional para fazer valer o seu direto.

**Jack - é preciso juntar provas de que os avós tem condições de pagar a pensão para o neto.**

**- alterar os fatos de acordo com o seu caso.**

**- DO DIREITO:**

 É pacifico no ordenamento jurídico pátrio que a alteração na situação financeira do Alimentado admite alteração no encargo.

  O Código Civil brasileiro/2002 prevê também a possibilidade de pagamento dos alimentos pelos demais parentes, em especial pelos ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau. Veja-se:

**Art. 1.694 -** Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

**§ 1o -** Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

(...)

**Art. 1.695 -** São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

**Art. 1.696 -** O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

**Art. 1698 -** Se o parente, que deve alimentos em primeiro lugar, não estiver em condições de suportar totalmente o encargo, serão chamados a concorrer os de grau imediato; sendo várias as pessoas obrigadas a prestar alimentos, todas devem concorrer na proporção dos respectivos recursos, e, intentada ação contra uma delas, poderão as demais ser chamadas a integrar a lide.”

 A obrigação alimentar não tem caráter de solidariedade, no sentido que “sendo várias pessoas obrigadas a prestar alimentos todos devem concorrer na proporção dos respectivos recursos”. Mais acertado é o entendimento de que a obrigação subsidiária - em caso de inadimplemento da principal - deve ser diluída entre os avós paternos e maternos na medida de seus recursos, diante de sua divisibilidade e possibilidade de fracionamento.

 Neste contexto, à luz do art. 1.698 do novo Código Civil, frustrada a obrigação alimentar principal, de responsabilidade dos pais, a obrigação subsidiária deve ser diluída entre os avós paternos e maternos na medida de seus recursos, diante de sua divisibilidade e possibilidade de fracionamento.

 Nesse sentido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

**CIVIL. ALIMENTOS. RESPONSABILIDADE DOS AVÓS. OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR E SUCESSIVA. LITISCONSÓRCIO. SOLIDARIEDADE. AUSÊNCIA.
1 - A obrigação alimentar não tem caráter de solidariedade, no sentido que “sendo várias pessoas obrigadas a prestar alimentos todos devem concorrer na proporção dos respectivos recursos.”**

**2 - O demandado, no entanto, terá direito de chamar ao processo os co-responsáveis da obrigação alimentar, caso não consiga suportar sozinho o encargo, para que se defina quanto caberá a cada um contribuir de acordo com as suas possibilidades financeiras.**

**3 - Neste contexto, à luz do novo Código Civil, frustrada a obrigação alimentar principal, de responsabilidade dos pais, a obrigação subsidiária deve ser diluída entre os avós paternos e maternos na medida de seus recursos, diante de sua divisibilidade e possibilidade de fracionamento. A necessidade alimentar não deve ser pautada por quem paga, mas sim por quem recebe, representando para o alimentado maior provisionamento tantos quantos coobrigados houver no pólo passivo da demanda.**

**4 - Recurso especial conhecido e provido.**

(**STJ -** Recurso Especial nº 658.139-RS (2004/0063876-0) - Relator: Min. Rel. Fernando Gonçalves. - Data da decisão: 11.10.2005).

 Esse entendimento está alinhavado com outros julgados da Corte, “*verbis”*:

**“CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. RESPONSABILIDADE COMPLEMENTAR DOS AVÓS.**

Não é só e só porque o pai deixa de adimplir a obrigação alimentar devida aos seus filhos que sobre os avós (pais do alimentante originário) deve recair a responsabilidade pelo seu cumprimento integral, na mesma quantificação da pensão devida pelo pai.

Os avós podem ser instados a pagar alimentos aos netos por obrigação própria, complementar e⁄ou sucessiva, mas não solidária.

Na hipótese de alimentos complementares, tal como no caso, a obrigação de prestá-los se dilui entre todos os avós, paternos e maternos, associada à responsabilidade primária dos pais de alimentarem os seus filhos.
Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido, para reduzir a pensão em 50% do que foi arbitrado pela Corte de origem.”

(Resp. 366837⁄RJ, Relator p⁄ Acórdão Ministro CESAR ASFOR ROCHA publicado no DJ de 22.09.2003).

 E ainda pela decisão:

**CIVIL. ALIMENTOS. RESPONSABILIDADE DOS AVÓS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. TERMO FINAL. TRÂNSITO EM JULGADO.**1. A orientação pretoriana é no sentido de que havendo fixação de alimentos provisórios, na forma do disposto no art. 13, § 3º, da Lei 5.478, de 1968, serão eles devidos até decisão final (trânsito em julgado).

2. A responsabilidade dos avós quantos aos alimentos é complementar e deve ser diluída entre todos eles (paternos e maternos).
3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para estabelecer que, até o trânsito em julgado, o pensionamento deverá ser no valor estabelecido provisoriamente, reduzido em 50% (cinqüenta por cento) o quantitativo estabelecido em definitivo.”

(Resp. 401484⁄PB, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, publicado no DJ 20.10.2003).

 Destaque-se, ainda, que a melhor doutrina civilista, apesar de antiga, não se mostra ultrapassada. A propósito:

“Outro aspecto interessante da obrigação alimentar: na hipótese de coexistirem vários parentes do mesmo grau, obrigados à prestação, não existe solidariedade. Exemplificativamente: um indivíduo de idade avançada, pai de vários filhos, carece de alimentos. Não se tratando de obrigação solidária, em que qualquer dos co-devedores responde pela dívida toda (Cód. Civil, art. 904), cumpre-lhe chamar a juízo, simultaneamente, num só feito, todos os filhos. Não lhe é lícito dirigir a ação contra um deles somente, ainda que o mais abastado. Na sentença o juiz rateará entre os listisconsortes a soma arbitrada, de acordo com as possibilidades econômicas de cada um, Se um deles se achar incapacitado financeiramente, será por certo exonerado do encargo.
Anote-se ainda que divisível é a obrigação. Em tais condições, numa ação de alimentos, não pode o réu defender-se com a alegação de que existem outras pessoas igualmente obrigadas e aptas a fornecê-los.

**”(MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 1985, p. 298).”**

 Por todos os caminhos percorridos, vislumbra-se com brilho das “estrelas supernovas”, a admissibilidade da propositura da presente ação alimentícia avoenga, para que o alimentado seja amparado financeiramente, pelos seus entes de linha sucessória, até que possa auferir renda própria para o seu sustento nos limites preconizados na legislação de regência.

**- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:**

A Procuradora Jurídica do(s) Requerente(s) declara a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 425, Inciso VI do Código de Processo Civil/2015.

**- DAS INTIMAÇÕES:**

 Por fim, Alinhavado nas entrelinhas os artigos 273, 274 do Código de Processo Civil/2015, requer:

 De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas a **Advogada JACKELINE DE OLIVEIRA,** inscrita na **OAB/SP sob nº xxx.xxx.**

**- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:**

 **Preclaro julgador,** por todo o exposto o Requerente, basilado em toda matéria de fato e de direito suficientemente expostos, **REQUER a V. Exª** se digne a julgar totalmente **procedente a presente Ação** em todos os seus termos, determinando desde já as seguintes providências:

1. *A citação dos Requeridos, via correio, no endereço supramencionado, para que, querendo venham apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;*
2. *A realização de audiência conciliatória nos termos do art. 319, inc. VII c/c art, 334 do CPC/2015;*
3. *A fixação dos alimentos na proporção de 2 (dois) salários mínimos;*
4. *A intimação do ilustre representante do* ***“Parquet Público estadual”****;*
5. *Seja julgado procedente o pedido para condenar os Requeridos a prestar alimentos no valor de dois salários mínimos;*
6. *A condenação dos Requeridos, nas custas processuais e honorários sucumbenciais, em conformidade com o* artigo 82 e seguintes do [Código de Processo Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73)/2015*;*
7. *Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente conforme declaração anexa, em conformidade com a Lei 1.060/50.*

 ***“Ad Cautelam”***, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, sem exceção, em especial pelas provas documentais juntadas, depoimento pessoal dos Requeridos ou seus representantes legais, sob pena de confesso, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, requisição e exibição de documentos, prova pericial sendo necessário e demais provas que vierem a ser produzidas ***“ad perpetuam rei memoriam”.***

 Dá-se à causa o valor de **R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais)**, tudo de acordo com o art. 292, Inciso III do CPC/2015, para fins processuais.

São os termos,

em que pede deferimento.

**Jack – lembre-se não se usa virgula após o pronome “que”**

 ***“ad perpetuam rei memoriam” = enquanto durar o processo.***

Arujá-SP, 10 de Maio de 2016.

**JACKELINE DE OLIVEIRA**

**OAB XXX.XXX/SP**

**Chancelado por certificação digital**